



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE CASTANHEIRA DE PERA



Janeiro 2014

ÍNDICE

PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	1
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	2
3. OBJETIVOS GERAIS.....	2
4. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO.....	4
6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	5
7. ACTIVAÇÃO DO PLANO.....	5
7.1. COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO.....	5
7.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO.....	6
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS.....	7
PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	12
1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO.....	12
1.1. COMISSÕES DE PROTEÇÃO CIVIL.....	12
2. EXECUÇÃO DO PLANO.....	15
2.1. FASE DE EMERGÊNCIA.....	17
2.2. FASE DE REABILITAÇÃO.....	20
3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES.....	20
3.1. MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL.....	21
3.1.1. Bombeiros Voluntários.....	22
3.1.2. Forças de Segurança (Posto Territorial da GNR de Castanheira de Pera).....	23
3.1.3. Forças Armadas.....	24
3.1.4. Serviços de Saúde (INEM).....	24
3.1.5. Centro de Saúde de Castanheira de Pera.....	25
3.1.6. Sapadores florestais.....	26
3.2. MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO.....	26
3.3. MISSÃO DAS ESTRUTURAS AUTÁRQUICAS.....	30

PARTE III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO	33
1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	33
2. LOGÍSTICA.....	35
2.1. APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	35
2.1.1. Combustíveis e Lubrificantes.....	36
2.1.2. Alimentação, Alojamento e Agasalhos.....	36
2.1.3. Transportes.....	36
2.1.4. Material sanitário.....	37
2.1.5. Serviços técnicos	37
2.1.6. Diversos.....	37
2.1.7. Abrigos Temporários e Zonas de Concentração Local.....	37
2.2. APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES.....	38
2.2.1. Alojamento temporário, alimentação e agasalho.....	39
2.2.2. Criação e gestão de ações destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos.....	39
2.2.3. Transportes.....	39
3. COMUNICAÇÕES	40
4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	43
4.1. GESTÃO DA INFORMAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES ATUANTES NAS OPERAÇÕES.....	43
4.2. GESTÃO DA INFORMAÇÃO ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES DO PLANO.....	45
4.3. INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	47
5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO.....	50
6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	51
7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTES DE VÍTIMAS	53
8. SOCORRO E SALVAMENTO	56
9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS.....	58
10. PROTOCOLOS	62
PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	62
SECÇÃO I	62
1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL.....	62
1.1. ESTRUTURA DA PROTECÇÃO CIVIL	65

1.2.	ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES	68
2.	MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL	70
2.1.	COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL	71
2.2.	CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE	73
2.3.	SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	74
2.3.1.	Monitorização	75
2.3.2.	Alertas.....	79
2.3.3.	Avisos	81

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Níveis de Intervenção.....	18
Figura 2 - Locais de reunião de vítimas mortais.....	60
Figura 3 - Estrutura da Proteção Civil Nacional.....	63
Figura 4 - Estrutura das operações a nível Nacional.....	69

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Exercícios para os diferentes tipos de riscos.....	9
Quadro 2 - Atribuições e composição das diferentes entidades que integram a CMPC	13
Quadro 3 - Aspetos da ativação do PMEPC de nível superior.....	19
Quadro 4 - Ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros de Castanheira de Pera	22
Quadro 5 - Ações desenvolvidas pelas forças de segurança de Castanheira de Pera (Posto Territorial da GNR)	23
Quadro 6 - Ações desenvolvidas pelas Forças Armadas.....	24
Quadro 7 - Ações desenvolvidas pelo Serviço de Saúde (INEM).....	24
Quadro 8 - Ações desenvolvidas pelo Centro de Saúde Castanheira de Pera.....	25
Quadro 9 - Ações desenvolvidas pelos Sapadores Florestais	26
Quadro 10 - Missões dos organismos e entidades de apoio na fase de emergência.....	27
Quadro 11 - Missões das estruturas autárquicas	30
Quadro 12 - Missões do SMPC	31
Quadro 13 - Missões da Junta de Freguesia.....	32
Quadro 14 - Procedimentos para a administração de meios e recursos.....	33
Quadro 15 - Procedimentos de apoio logístico às forças de intervenção	35
Quadro 16 - Procedimentos de apoio logístico às populações.....	38
Quadro 17 - Procedimentos relativos às comunicações	40
Quadro 19 - Rede Operacional dos Bombeiros (ROB)	42
Quadro 20 - Procedimentos para a gestão da informação entre as entidades atuantes nas operações	44
Quadro 21 - Procedimentos entre as entidades intervenientes no PMEPCCP.....	46
Quadro 22 - Procedimentos para a gestão da informação pública.....	47
Quadro 23 - Procedimentos de Evacuação.....	50
Quadro 24 - Procedimentos para a manutenção da ordem pública.....	51
Quadro 25 - Procedimentos para os serviços médicos e transportes de vítimas.....	53
Quadro 26 - Procedimentos para socorro e salvamento	56
Quadro 27 - Procedimentos para os serviços mortuários.....	58
Quadro 28 - Comissão Municipal de Proteção Civil de Castanheira de Pera.....	71
Quadro 29 - Critérios e âmbito para a declaração de situação de alerta	73
Quadro 30 - Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera.....	76
Quadro 31 - Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo IPMA	77
Quadro 32 - Estados de alerta do SIOPS.....	79

O local para sepultar em caso de emergência é o cemitério de Castanheira de Pera ou outros locais a definir, caso se considere necessário.

10. PROTOCOLOS

O principal sistema de cooperação diz respeito à ação integrada dos agentes da proteção civil e o município de Castanheira de Pera.

Contudo, este sistema de cooperação não se encontra traduzido num protocolo concreto, existindo uma pré-disposição por parte dos agentes da proteção civil e o município.

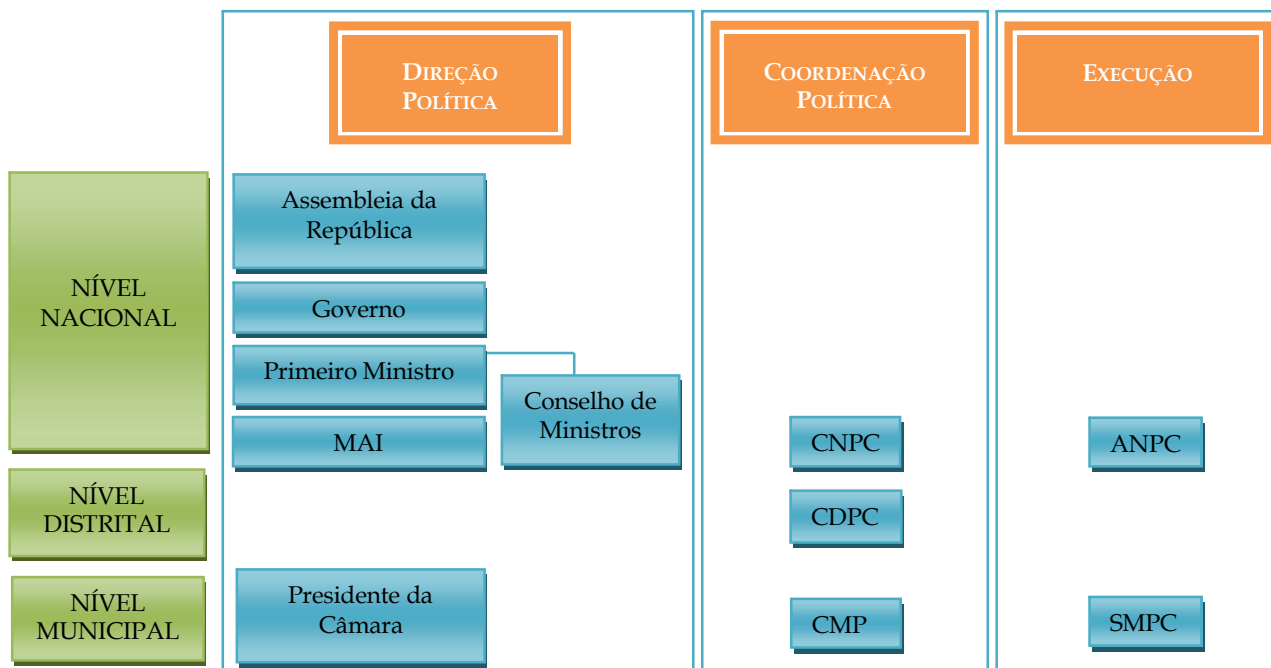
Espera-se que no futuro esta pré-disposição seja traduzida num documento protocolar.

PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO I

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho - Lei de Bases da Proteção Civil, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, a organização da Proteção Civil em Portugal faz-se segundo a Figura 3.



Legenda: ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil; CDPC - Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil; CNPC - Comissão Nacional de Proteção Civil; CODIS - Comando Operacional Distrital; MAI - Ministro da Administração Interna, SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil.

Fonte: “ Diretiva Operacional Nacional n.º2/DECIF” - ANPC (2013)

Figura 3 - Estrutura da Proteção Civil Nacional

OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA PROTEÇÃO CIVIL

De acordo com o n.º1, do artigo 2º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, os objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal são:

- Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso de ocorrência de acidentes graves ou catástrofes;
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetado por acidentes grave ou catástrofe.

DOMÍNIOS DE ATUAÇÃO DA ATIVIDADE DA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

Segundo o nº 2, do artigo 2º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, a atividade de proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
- Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e a assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essencial, como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;

- Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, Lei de Bases de Proteção Civil, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro, teve como principal objetivo reorganizar a estrutura de proteção civil a nível nacional, distrital e municipal, de modo a garantir que as diferentes entidades com responsabilidades no âmbito da proteção civil atuam de forma articulada.

1.1. ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

Em conformidade com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (ANPC, 2010), a *estrutura nacional* de proteção civil é constituída por três tipos de órgãos: Direção Política, de Coordenação Política e de Execução, como está representado na figura anterior (Figura 3).

Ao *nível municipal*, compete ao Presidente da Câmara Municipal desencadear, na iminência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

O Presidente da Câmara Municipal preside à CMPC e é apoiado pelo SMPC e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

Os Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) são adequados ao exercício da função de proteção e socorro, variáveis conforme as características da população e

os riscos existentes no município e que quando a dimensão e características do concelho o justificarem, podem incluir os gabinetes técnicos que forem julgados necessários.

O SMPC é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

Compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, *o SMPC dispõe das seguintes competências:*

- Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- Manter a informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;

- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção Civil;

- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

Nos domínios da prevenção e segurança, *o SMPC é competente para:*

- Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
- Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

- Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas aos segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

- Fomentar o voluntariado em Proteção Civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

No que se refere à matéria da informação pública, *o SMPC dispõe dos seguintes poderes:*

- Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a Proteção Civil;

- Divulgar a missão e estrutura do SMPC;

- Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;

- Promover e incentivar ações de divulgação sobre Proteção Civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
- Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

No âmbito florestal, as competências do SMPC podem ser exercidas pelo Gabinete Técnico Florestal.

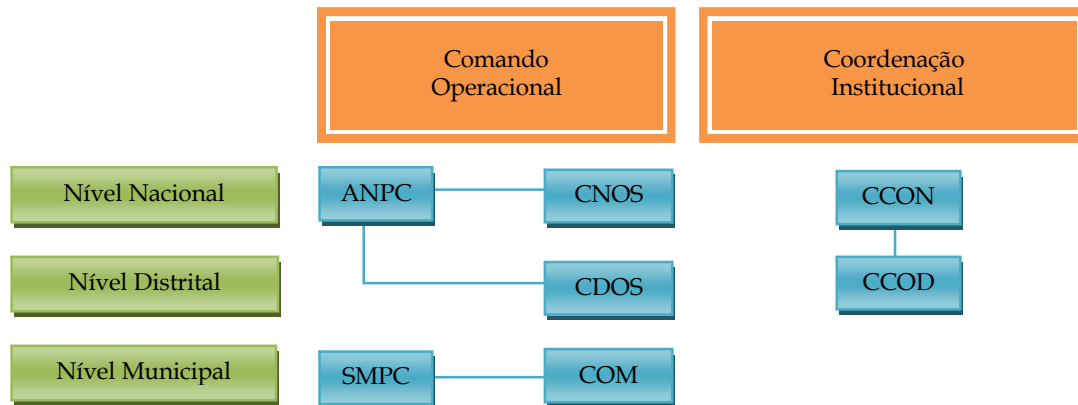
1.2. ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

Segundo a Lei nº 65/2007 de 12 de novembro, em situação de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de proteção civil, de harmonia com o PMEPC de Castanheira de Pera, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

O Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º72/2013, de 31 de maio define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) como sendo o conjunto das estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder perante situações de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou uma catástrofe. O princípio do comando único assenta nas duas

dimensões do Sistema, a da coordenação institucional e a do comando operacional
Figura 4.



Legenda: ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil; CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital; CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional; CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro; CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro; COM - Comandante Operacional Municipal; SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil.

Fonte: "Adaptado de Cadernos Técnicos PROCIV 3" - ANPC (2008)

Figura 4 - Estrutura das operações a nível nacional

Ao *nível municipal*, os municípios são dotados de um Serviço Municipal de Proteção Civil, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal. A sua composição e competências foram já descritas no ponto anterior, referente à estrutura da proteção civil ao nível municipal.

Em cada município há um Comandante Operacional Municipal (COM), o qual depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, não existindo atualmente um COM nomeado.

O COM atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município e é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais.

Compete ao COM:

- Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;

- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o comandante do corpo de bombeiros;
- Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;
- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém permanente ligação de articulação operacional com o comandante operacional distrital.

Excecionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o CON pode articular-se operacionalmente com o COM.

2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

Com o objetivo de garantir a operacionalidade e coordenação dos agentes de proteção civil, essenciais para uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência, e uma efetiva prevenção de riscos, a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro, prevê a criação de CMPC. Em caso de emergência, ou na sua iminência, compete à CMPC ativar o respetivo plano de emergência que compreende, entre outros elementos, a estrutura organizacional dos diferentes agentes de proteção civil.

2.1. COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Em cada Município existe uma CMPC, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A Comissão Municipal de proteção Civil será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Definiu-se que a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) se reunirá ordinariamente, 4 vezes por ano, sendo convocada através de ofício. A forma de convocação extraordinária da Comissão associada à ativação de alerta municipal ou de ativação do PMEPCCP deverá ser realizada através do contato via telefónica (rede fixa ou móvel).

As entidades que integram a CMPC, bem como as competências desta Comissão, estão descritas no Quadro 28.

Quadro 27 - Comissão Municipal de Proteção Civil de Castanheira de Pera

<p>CONVOCAÇÃO</p>	<p>Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera</p>
<p>COMPOSIÇÃO</p>	<p>1 - Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, que preside; 2 - Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Castanheira de Pera; 3 - Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Castanheira de Pera; 4 - Autoridade de Saúde Municipal; 5 - Responsável/Coordenador do Centro de Saúde de Castanheira de Pera; 7 - Representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade; 8 - Representante da União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral; 9 - Representante GTF; 10 - Representante da Assembleia de Compartes dos Baldios de Castanheira de Pera; 11 - Representante da Assembleia de Compartes dos Baldios do Coentral; 12 - Representante da Santa Casa da Misericórdia de Castanheira de Pera; 13 - Representante do Agrupamento de Escolas e Jardim-de-infância de Castanheira de Pera.</p>
<p>COMPETÊNCIAS</p>	<p>a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.</p>

2.2. CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de proteção civil para potenciar a adoção de a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais.

Os critérios e âmbito em que ocorre a declaração das situações de alerta encontram-se definidos na Lei de Bases da Proteção Civil - Lei nº27/2006, de 3 julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro, e são apresentados no Quadro 29.

Quadro 28 - Critérios e âmbito para a declaração de situação de alerta

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ALERTA
QUANDO SE DECLARA	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma. Sempre que o Grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito municipal.
QUEM TEM COMPETÊNCIA PARA DECLARAR	Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera declarar a situação de alerta de âmbito municipal. Ao Comandante Operacional Distrital compete a declaração da situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes de Câmaras dos municípios abrangidos. O Ministro da Administração Interna pode declarar a situação de alerta para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.
O QUE DEVE MENCIONAR O ATO DE DECLARAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; ▪ O âmbito temporal e territorial; ▪ A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

(Con.) Quadro 29 - Critérios e âmbito para a declaração de situação de alerta

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ALERTA
<p>QUE OUTROS PROCEDIMENTOS DEVEM SER SEGUIDOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de proteção civil; ▪ O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar; ▪ O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; ▪ A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; ▪ A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

Importa salientar que a declaração de situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a ativação do PMEPC de Castanheira de Pera. Por outro lado, a ativação do PMEPC de Castanheira de Pera não conduz à obrigatoriedade de se proceder à declaração da situação de alerta de âmbito municipal por parte do Presidente da Câmara.

2.3. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

Os sistemas de monitorização deverão proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil, bem como um adequado aviso à população, de forma a prevenir situações de risco de origem natural, garantindo que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

Estes sistemas são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a vigilância, o acompanhamento e a avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas. Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco.

2.3.1. Monitorização

A monitorização do PMEPC assume uma elevada importância, pois é um procedimento que irá permitir acompanhar e controlar o plano, identificando eventuais desvios face ao que foi inicialmente previsto.

Deste modo deve ser efetuado um histórico de todos os riscos ocorridos no concelho após a implementação do plano, com o intuito de perceber a alteração de vulnerabilidade de determinado local à ocorrência de um risco.

Outro aspeto importante a considerar na monitorização, é a possibilidade de estabelecer cenários futuros, nomeadamente através de um acompanhamento da situação meteorológica, e deste modo antecipar a ocorrência de determinado risco e tomar as medidas preventivas respetivas.

Assim, o Serviço Municipal de Proteção Civil deve fazer um levantamento periódico de alterações consideradas importantes para o plano que tenham ocorrido em locais identificados como sendo de risco.

Existem ainda o sistema de monitorização externo, que emite comunicados, nomeadamente o Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia.

➤ Sistema de Avisos Meteorológicos

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e biológica e emite avisos meteorológicos sempre que se prevê ou se observam fenómenos meteorológicos adversos, às entidades públicas e privadas. Esta entidade dispõe de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos distribuídos pelo país de modo a proceder à monitorização climatológica, nomeadamente, vento, precipitação, queda de neve, trovoada, frio, calor, nevoeiro e agitação marítima.

O Sistema de Avisos Meteorológicos tem por objetivo avisar as Autoridades de Proteção Civil, a Direção Geral de Saúde e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

Os Avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicas, segundo uma tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno. As cores dos avisos devem ser interpretadas conforme apresentado na Quadro 30.

Quadro 29 - Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera

COR DO AVISO	CONSIDERAÇÕES CONSOANTE A COR DO AVISO
VERDE	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco
AMARELO	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
LARANJA	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
VERMELHO	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC

O Instituto de Meteorologia emite avisos em relação aos seguintes parâmetros: vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoada, frio, calor, nevoeiro persistente e agitação marítima.

Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissão para cada situação.

No caso de se emitir Aviso para dois ou mais parâmetros meteorológicos distintos, por exemplo, vento e precipitação que tenham diferentes níveis de Aviso, o distrito aparecerá com a cor referente ao parâmetro que tem o risco mais elevado e com o respetivo pictograma.

O Quadro 31 apresenta-se os critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia.

Quadro 30 – Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo IPMA

VARIÁVEL CLIMÁTICA	PARÂMETRO	AVISO METEOROLÓGICO			UNIDADES	NOTAS
		AMARELO	LARANJA	VERMELHO		
VENTO	Rajada máxima do vento	70-90	91-130	> 130	Km/h	
		90-110	111-130	> 130	Km/h	Nas terras altas
PRECIPITAÇÃO	Chuva/ Aguaceiros	10-20	21-40	> 40	mm/1h	Milímetros numa hora
		30-40	41-60	> 60	mm/6h	Milímetros em 6 horas
NEVE	Queda de neve	5-10	11-100	> 100	cm	Cota (altitude > 1000m)
		1-5	6-30	> 30	cm	Cota (altitude < 1000m)
TROVOADA	Descargas elétricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas		
NEVOEIRO	Visibilidade	*≥ 48h	*≥72h	*≥ 96h		*- duração
TEMPO QUENTE	Temperatura máxima	31 a 35*	36 a 40*	> 40*	°C	* - duração ≥ 48 horas
TEMPO FRIO	Temperatura mínima	-1 a -3*	-4 a -6*	< -6*	°C	* - duração ≥ 48 horas
AGITAÇÃO MARÍTIMA	Altura significativa das ondas	4 a 5	5 a 7	> 7		
		2 a 3	3 a 5	> 5	m	Com ondulação de Sueste na Costa Sul do Algarve

Relativamente ao índice meteorológico de risco de incêndio, o IPMA utiliza o sistema canadiano FWI (Fire Weather Index). Através da utilização deste índice é possível estimar um risco de incêndio a partir do estado de secura dos diversos combustíveis presentes no solo florestal, sendo este determinado indiretamente através das observações de elementos meteorológicos.

O índice final FWI é distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo, que correspondem à escala utilizada durante a época de Verão dos incêndios florestais, período crítico.

A divulgação dos avisos meteorológicos à população em geral é realizada pelo IPMA através da sua página de internet (<http://www.ipma.pt>) e na página Web de avisos meteorológicos para a Europa, o Meteoalarm (<http://www.meteoalarm.eu/>), que constitui o projeto dos Serviços Meteorológicos Europeus concebido e implementado para alertar os cidadãos e autoridades para situações meteorológicas adversas.

Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de autoproteção difundidas pela ANPC e, no caso de situação de frio ou de calor, também a Direcção-Geral da Saúde (DGS).

➤ **Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV)**

O principal mecanismo organizado de vigilância e deteção de incêndios florestais é a RNPV – Rede Nacional de Postos de Vigia, constituída por um total de 237 Postos de Vigia e coordenada a nível distrital pelo respetivo Centro de Prevenção e Deteção (CPD). Atualmente, o CPD funciona no período de Maio a Setembro no CDOS correspondente.

A Guarda Nacional Republicana (GNR) é a entidade responsável pela RNPV, segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio, em que foi aprovado o PNDFCI, e que atribuiu ao SEPNA a competência para delinear os circuitos de vigilância e fiscalização, tendo em consideração o mapa de intervisibilidade dos postos de vigia (rede fixa).

A vigilância e deteção de incêndios é uma operação essencial em qualquer sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, permitindo a rápida deteção de incêndios e conseqüentemente a possibilidade de efetuar o combate numa fase inicial. Desta forma, diminui-se a probabilidade de um incêndio tomar proporções incontrolláveis, o que se traduz na diminuição da área ardida e na redução dos meios de combate necessários para a sua supressão.

De acordo com o PMDFCI de Castanheira de Pera, o concelho de é abrangido por 4 postos de vigia, dois no concelho de Castanheira de Pera: Ortiga e Santo António da Neve; um do concelho de Pedrógão: Muro e outro do concelho de Figueiró dos Vinhos: Alto do Pião.

2.3.2. Alertas

No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência, a organização do SIOPS é flexível e diferenciada, face à tipologia dos sinistros, intensidade das consequências destes, bem como do grau necessário de prontidão e mobilização das estruturas, forças e unidades de proteção e socorro.

Nesse sentido, o SIOPS organiza-se e funciona de forma distinta, em conformidade com o estado de alerta ativado: Estado Normal; Estado de Alerta Especial.

Cada um dos estados de alerta especial para o SIOPS, mencionados no Quadro 32 é ativado com base na matriz de risco, elaborada a partir da relação entre o grau de gravidade/intensidade e o grau de probabilidade/frequência associados ao evento.

Quadro 31 - Estados de alerta do SIOPS

ESTADO DE ALERTA NORMAL
VERDE
É improvável a ocorrência de fenómenos que representem danos para pessoas e bens. Situação de normalidade em que o dispositivo de Proteção Civil desenvolve atividades de rotina e monitorização.

(Cont.) Quadro 32 – Estados de alerta do SIOPS

ESTADO DE ALERTA ESPECIAL
<p style="text-align: center;">AZUL</p> <p style="text-align: center;">Os serviços devem garantir uma prontidão imediata de 10% do seu efetivo</p> <p>Existência de condições para ocorrência de fenómenos com dimensão e magnitude normais. O dispositivo de Proteção Civil reforça a monitorização, intensificando as ações preparatórias para as tarefas de redução dos efeitos negativos dos eventos previstos. As pessoas devem manter-se informadas sobre o evoluir da situação.</p>
<p style="text-align: center;">AMARELO</p> <p style="text-align: center;">Os serviços devem garantir uma prontidão de 25% do seu efetivo até duas horas</p> <p>Previsibilidade de ocorrência de fenómenos que não sendo invulgares, podem representar um dano potencial para pessoas e bens. O dispositivo de Proteção Civil reforça as atividades de monitorização e vigilância da situação e intensifica as ações preparatórias para as tarefas de intervenção. As pessoas devem manter-se informadas acerca das situações previstas, adotando as medidas de prevenção e adequação das suas atividades e comportamentos de modo a não correr perigos desnecessários.</p>
<p style="text-align: center;">LARANJA</p> <p style="text-align: center;">Prontidão a seis horas de 50% do efetivo</p> <p>Situação de perigo, com condições para a ocorrência de fenómenos invulgares que podem causar danos a pessoas e bens, colocando em causa a sua segurança. O dispositivo de Proteção Civil reforça as medidas que garantam um estado de prontidão elevado para a intervenção. As pessoas devem manter-se vigilantes e informar-se permanentemente sobre a situação, inteirando-se dos possíveis perigos. Devem adotar as medidas de prevenção, precaução e autoproteção indispensáveis, e adequar os seus comportamentos de modo a não se colocarem em risco. Devem-se seguir as informações e recomendações das Autoridades.</p>
<p style="text-align: center;">VERMELHO</p> <p style="text-align: center;">Prontidão a 12 horas de 100% do efetivo</p> <p>Situação de perigo extremo, com a possibilidade da ocorrência de fenómenos de intensidade excepcional, dos quais é muito provável que resultem danos muito relevantes e uma redução muito significativa da segurança das pessoas, podendo ameaçar a sua integridade física ou mesmo a vida, numa vasta área. O dispositivo de Proteção Civil tem mobilização geral. As pessoas devem manter-se permanentemente informadas, adotando as medidas de prevenção, precaução e autoproteção imprescindíveis e adequar constantemente os seus comportamentos à situação em curso. Devem seguir, em todas as circunstâncias, as instruções das Autoridades e estar preparados para a possibilidade da determinação de medidas de emergência.</p>

2.3.3. Avisos

Os sistemas para aviso à população referem-se a procedimentos de aviso e a mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção das populações e de colaboração com as autoridades. Os avisos contemplam a seguinte informação às comunidades locais:

- As zonas potencialmente afetadas;
- Os itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de proteção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoproteção).

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito, nomeadamente, sirenes, internet, viaturas com megafones, estação de rádio local e televisão (como previsto na parte III – ponto 4.3).

O uso de megafones deverá ser feito através da utilização de carros, para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo. A estação de rádio local, Radio S. Miguel de Castanheira de Pera, ou mesmo de televisão, podem também ser utilizadas para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de um meio de comunicação abrangente.

Outro meio de difundir o aviso rapidamente é através da página da internet da Câmara Municipal de Castanheira de Pera (<http://www.cm-castanheiradepera.pt/>) e recorrendo a editais.